



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

El. 89  
du

Ofício N° 64/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 28 de março de 2019

REF. Arquivamento de Processo – 0901000047/18

Prezado Sr.,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 22/01/18;

Considerando tratar-se de processo de corte ou aproveitamento de árvore nativa isoladas vivas em número de 90 com objeto de exploração mineral (areia);

Considerando que foi solicitada manifestação pela não continuidade do Processo, tendo em vista que em vistoria foi constatada a não supressão de árvores nativas isoladas;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008,

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo 0901000047/18; Empreendimento: Fazenda Morro Vermelho; Município: Esmeraldas/MG.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

*Simone PA Monteiro*  
Simone Pires de Almeida Monteiro  
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5  
URFBio Metropolitana

Sr.  
Luciano de Sousa  
Av. Sadir Alves Vieira, 262  
Bairro: Caracois de Baixo  
Esmeraldas/MG  
CEP: 35.740-000